

**LEI**

**LEIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: [www.camarapetrolina.pe.gov.br](http://www.camarapetrolina.pe.gov.br)



**LEI Nº 3.046/2018, de 23/05/2018 - PODER LEGISLATIVO.**

**Ementa:** Oficializa e institui no calendário oficial de festas e eventos do município, o Concurso de Quadrilhas Juninas.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA.**

**Faço saber que o Plenário aprovou e eu, na forma do Art. 46. § § 3º e 8º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica oficializado e institui no calendário oficial do município, o Concurso de Quadrilhas Juninas, a ser realizado anualmente no mês de junho, como evento oficial da cidade.

**Art. 2º** - Poderão participar todos os grupos devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte ou órgão que venha a sucedê-la na estrutura administrativa do município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo garantirá os recursos necessários à realização do concurso e apresentação das quadrilhas, seja através de investimento direto seja através de subvenção, mediante convênio com entidades e/ou associações da sociedade civil.

**Art. 4º** - Caberá ao órgão competente do Poder Executivo, a organização do concurso de que trata esta Lei.

**§ 1º** - A organização do concurso poderá ser delegada a instituições da sociedade civil através de convênio oneroso, desde que haja a concordância das quadrilhas participantes.

**§ 2º** - O regulamento para cada edição do concurso deverá ser aprovado pela maioria das quadrilhas participantes.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

**Parágrafo único** - Da regulamentação de que trata este artigo constará obrigatoriamente:

- I - o órgão responsável pela organização do concurso;
- II - os valores de subvenção e a forma de correção anual; e
- III - a fonte de custeio para os gastos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** - A obrigação de prover recursos para a realização do concurso de que trata esta lei não elide a possibilidade de realização de contratos de patrocínio, venda de direitos de transmissão ou qualquer outra iniciativa de captação de recursos.